



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Gabinete do Prefeito**

Prefeito Municipal  
José Helder Trajano de Queiroz

**Chefe de Gabinete**

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

**Controladoria Geral do Município**

**Controlador Geral**

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

**Procuradoria Geral do Município**

**Procurador Geral**

José Mavíael Fernandes

**Secretaria Municipal de Administração**

**Secretário**

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

**Secretaria Municipal de Educação**

**Secretária**

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Secretária**

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

**Secretaria de Saúde e Saneamento**

**Secretária**

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

**Secretaria de Emprego e Ação Social**

**Secretária**

ISAAC FARIAS COSTA

**Secretaria de Esportes e Turismo**

**Secretário**

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Secretário**

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

**Secretaria de Finanças**

**Secretário**

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

**Secretaria de Serviços Urbanos**

**Secretária**

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

**Secretaria dos Transportes**

**Secretário**

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

---

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003  
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

**PROJETO DE LEI 28/2023 - CRITÉRIOS PARA CUMPRIMENTO À EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019**

Aprovado por maioria  
em 20/10/2023.  
P. M. C. S.  
1º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à análise de vossas excelências, em caráter de urgência, o projeto de lei em anexo, que prevê adequações na estrutura interna da folha de pagamento da Prefeitura de São João do Cariri a fim de propiciar adequação obrigatória às disposições da Emenda Constitucional 103/2019, a chamada reforma da previdência.

A reforma estabeleceu critérios para aposentadoria do servidor público, inclusive a instituição da compulsoriedade do rompimento do vínculo acaso concedido o benefício, seja pelo regime próprio, seja pelo regime geral.

A norma também impôs a eliminação de adicionais que não se incorporam à aposentadoria, tais como quinquênios, anuênios e demais adicionais.

A proposta apresentada, visando redução de custos, seria a manutenção do anuênio e demais adicionais para os servidores, com exceção dos profissionais que obtiveram os requisitos mínimos previstos em lei para aposentadoria pelo regime geral de previdência, ou que já tenham sido aposentados com base na legislação vigente.

Isso porque esses servidores já não levam tais adicionais para aposentadoria que leva em conta o que está sendo contribuído e sobre esses adicionais não há incidência de contribuição previdenciária com base no tema 163 do Supremo Tribunal Federal.

Tal medida é necessária, haja vista que está em um pacote de medidas adotadas pelo governo municipal a fim de evitar o corte na folha de pessoal, ante à redução de receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS e o aumento obrigatório de despesas como aumento de salário-mínimo, piso do magistério e piso da enfermagem.

Por todas essas considerações, pedimos em caráter de urgência a análise e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por  
JOSE HELDER TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2023.10.17 10:51:29  
-03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
GABINETE DO PREFEITO**

Aprovado por Maioria

20/10/2023

PROJETO DE LEI n.º 28/2023

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CUMPRIMENTO  
À EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019**

Art. 1º Para fins de cumprimento à Emenda Constitucional 103/2019 que alterou o art. 37, da Constituição Federal ficam extintas as seguintes verbas:

- I- Anuênio, horas extras, gratificações e/ou qualquer adicionais para servidores públicos que cumprirem o requisito para aposentadoria previstos em lei e/ou tenham se aposentado sob a égide do § 14 do art. 37 da Constituição Federal

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de São João do Cariri obrigada ao cumprimento do disposto no art. 37, § 14 da Constituição Federal, exonerando servidores que já se aposentaram sob a égide da Emenda Constitucional 103/2019, notificando previamente os servidores.

Art 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 2023.

São João do Cariri – PB, 16 de outubro de 2023.

**JOSE HELDER TRAJANO  
DE  
QUEIROZ:08478321470**

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER TRAJANO  
DE QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2023.10.17 10:51:15  
-03'00'

Publicada e Autorizada por: VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO

Código da Matéria: 20231024100734 - Data/Hora Publicação: 24/10/2023 10:10:48

**PROJETO DE LEI 28/2023 - CRITÉRIOS PARA CUMPRIMENTO À EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019**

Aprovado por maioria  
em 20/10/2023  
P. 10  
S. 10  
S. 10



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à análise de vossas excelências, em caráter de urgência, o projeto de lei em anexo, que prevê adequações na estrutura interna da folha de pagamento da Prefeitura de São João do Cariri a fim de propiciar adequação obrigatória às disposições da Emenda Constitucional 103/2019, a chamada reforma da previdência.

A reforma estabeleceu critérios para aposentadoria do servidor público, inclusive a instituição da compulsoriedade do rompimento do vínculo acaso concedido o benefício, seja pelo regime próprio, seja pelo regime geral.

A norma também impôs a eliminação de adicionais que não se incorporam à aposentadoria, tais como quinquênios, anuênios e demais adicionais.

A proposta apresentada, visando redução de custos, seria a manutenção do anuênio e demais adicionais para os servidores, com exceção dos profissionais que obtiveram os requisitos mínimos previstos em lei para aposentadoria pelo regime geral de previdência, ou que já tenham sido aposentados com base na legislação vigente.

Isso porque esses servidores já não levam tais adicionais para aposentadoria que leva em conta o que está sendo contribuído e sobre esses adicionais não há incidência de contribuição previdenciária com base no tema 163 do Supremo Tribunal Federal.

Tal medida é necessária, haja vista que está em um pacote de medidas adotadas pelo governo municipal a fim de evitar o corte na folha de pessoal, ante à redução de receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS e o aumento obrigatório de despesas como aumento de salário-mínimo, piso do magistério e piso da enfermagem.

Por todas essas considerações, pedimos em caráter de urgência a análise e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por  
JOSE HELDER TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2023.10.17 10:51:29  
-03'00'



Aprovado por Maioria

20/10/2023



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI n.º 28/2023

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CUMPRIMENTO**  
**À EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019**

Art. 1º Para fins de cumprimento à Emenda Constitucional 103/2019 que alterou o art. 37, da Constituição Federal ficam extintas as seguintes verbas:

- I- Anuênio, horas extras, gratificações e/ou qualquer adicionais para servidores públicos que cumprirem o requisito para aposentadoria previstos em lei e/ou tenham se aposentado sob a égide do § 14 do art. 37 da Constituição Federal

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de São João do Cariri obrigada ao cumprimento do disposto no art. 37, § 14 da Constituição Federal, exonerando servidores que já se aposentaram sob a égide da Emenda Constitucional 103/2019, notificando previamente os servidores.

Art 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 2023.

São João do Cariri – PB, 16 de outubro de 2023.

**JOSE HELDER TRAJANO**  
**DE**  
**QUEIROZ:08478321470**

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER TRAJANO  
DE QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2023.10.17 10:51:15  
-03'00'

Publicada e Autorizada por: VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO

Código da Matéria: 20231024101123 - Data/Hora Publicação: 24/10/2023 10:12:38

PORTARIA

PORTARIA 122/2023 - COMDEC



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 122/2023.

EM, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município, Resolve **DESIGNAR** a servidora **GESSYCA CAVALCANTE RIBEIRO FARIAS**, portador do CPF 090.031.644-60, para responder como **COORDENADORA DA DEFESA CIVIL**, deste município, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Outubro de 2023.

JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:0847  
8321470

Assinado de forma  
digital por JOSE  
HELDER TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2023.10.24  
10:54:35 -03'00'

Publicada e Autorizada por: VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO

Código da Matéria: 20231024105451 - Data/Hora Publicação: 24/10/2023 10:56:34





Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Gabinete do Presidente**

**Presidente**

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

**Vice Presidente**

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Primeiro Secretário**

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

**Segundo Secretário**

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

---

**Legislatura 2021-2024**

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

HILVA FERREIRA FARIAS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

---

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003  
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**